



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 063/2023

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Administração.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 13.058/2023

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 803/2023

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 339039-10400412200292149

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizara às **09:30 horas do dia 19/10/2023**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço Global, e conforme autorizado pelo art. 191 da Lei n. 14.133/21, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/23, fica expressamente decidido que a presente licitação será realizada de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviços em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, conforme projeto básico Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

1.2 - O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para aquisição dos produtos objetos deste edital é de R\$ 99.833,33 (Noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três e trinta e três centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar do presente Pregão Presencial as Empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.





CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3 -A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 -Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

- 4.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:
- a) carta de apresentação da proposta, conforme anexo III do edital, indicando:





- a.1 - Indicação do preço unitário e global de cada item, em valor numérico, em moeda corrente do País;
- a.2 - Descrição completa dos serviços ofertados em conformidade com Anexo I.
- a.3 - Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;
- 4.2 - No preço proposto deverá estar incluído todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação.
- 4.3 - Os preços unitários constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.
- 4.4 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.5 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os considerados por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.6 - A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 063/2023
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;





- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 12.440/2011;

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.





- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;
- a) Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina da empresa e de seus responsáveis técnicos, referente ao presente exercício.
- b) Registro no CREA ou CAU, da empresa e de seus responsáveis técnicos, referente ao presente exercício.
- c) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que comprove a boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto licitado.

5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16





(dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

- 5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.
- 5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 063/2023
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
 - b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
 - c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.
- 6.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.





- 7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2 - para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 - na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 - o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.





- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do





objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Pirajá.
- 9.2 - Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação de qualificação técnica dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços ora licitados, conforme estabelecido no item "9" do Termo de Referência.
- 9.3 - A não apresentação da documentação exigida no item 9.2 importará na desclassificação da licitante, de pleno direito, bem como sujeitará a licitante a aplicação das penalidades cabíveis. Neste caso, poderá a Administração obedecendo a ordem de classificação adjudicar o objeto do pregão a proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.4 - O Município de Pirajá poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93
- 10.2 - O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos com valor reajustado anualmente conforme variação do IPCA calculado pelo IBGE ou índice legal que venha eventualmente substituí-lo.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para prestação dos serviços constam do Projeto Básico.
- 11.2 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 11.3 - O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pirai.
- 12.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas, verificada através de relatório de controle elaborado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.
- 13.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pro rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
- 13.4 - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

- 15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);





- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

15.3 – Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

15.4 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

15.5 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 16 - CONTRATO

16.1 - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.

16.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 17 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai/RJ, do Estado do Rio Janeiro e Nacional.

17.2 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis





antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;

- 17.3 - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;
- 17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 17.5 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico/Termo de Referência;
- II - Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.;
- V - Minuta do Contrato.

- 18.2** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15 - Pirai - RJ.
- 18.3** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 18.4** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 28 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para atender as demandas do Município de Piraí, ou seja, a administração direta e indireta estando divididos em:

- 1) Do Objeto;
- 2) Da Justificativa de Aquisição;
- 3) Dos Objetivos;
- 4) Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 5) Elaboração do Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade por Engenheiro de Segurança do Trabalho (LTIP);
- 6) Elaboração do laudo das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- 7) Prazo de Entrega e Execução;
- 8) Vigência;
- 9) Deveres da Contratada;
- 10) Planilha de Avaliação;
- 11) Deveres do Contratante.

1 – DO OBJETO:

Determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a vida e a saúde de todos os profissionais da administração Pública, precipuamente os profissionais da saúde com a contratação de empresa especializada na área de segurança do trabalho e saúde ocupacional, tendo como medidas principais:

Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (antigo PPRA).
Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional (PCMSO), com o reconhecimento do risco biológico SARS-CoV-2 e respectivas medidas de controle e monitoramento da exposição pela Medicina do trabalho.
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR 15 e NR 16).
Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT (Art. 391, IN RFB 971/09).
Perfil Profissiografico Previdenciário – PPP (IN INSS/PRES. 77/2015, art. 266, &7º).





Em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-1, NR-15 e NR-16), e legislação complementar nas unidades da prefeitura municipal, administração direta, indireta, fundações e autarquias. Com o intuito de melhores aproveitamentos dos atos e privilegiando a administração pública, esta licitação será do tipo menor preço global, selecionando a proposta mais vantajosa para o ente municipal.

A prestação do serviço será realizada em uma das dependências da Prefeitura Municipal de Piraí, atendendo a todas as Secretarias e demais Órgãos do Administração direta e indireta.

Não serão aceitos laudos por amostragem.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

A elaboração dos programas preventivistas, estabelecem diretrizes atinentes à implementação de ações destinados à promoção da saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviços. Contudo, atender as exigências trabalhistas, expressas na Secretaria de Administração, visando promover a saúde e a segurança dos serviços.

3 – DOS OBJETIVOS:

Elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e orgânicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, devendo ser elaborado conforme obrigatoriedade expressa na NR-1, do Ministério do Trabalho o qual deve ser apresentado num documento base, em prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato o qual deverá conter no mínimo a seguinte estrutura, conforme abaixo demonstrado:

- a) Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) Implementação de medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida nesse termo de referência.
- f) Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.





4 – ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), com o reconhecimento do risco biológico SARS-CoV-2 e respectivas medidas de controle e monitoramento da exposição pela Medicina do trabalho.

Tendo em vista que será uma ferramenta de controle de saúde ocupacional e mesmo física dos servidores de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho, contendo:

- a) Identificando os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado sempre após o PGR. O programa visa o controle Médico da Saúde Ocupacional, promoção da saúde, integridade dos servidores, considerando os cargos, tarefa executada, exposição aos agentes nocivos, idade, dentre outras variáveis. Será observado e conterà: 1) indicação dos exames admissionais, considerando o cargo, atividade, sexo, idade, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; 2) indicação de exames periódicos, considerando o cargo, atividade, sexo, idade, agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros; 3) indicação de exames demissionais, considerando o cargo, atividade desempenhada; 4) indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudanças de cargo/função; 5) Deverá ser elaborado e assinado por médico do trabalho.
- b) Devendo ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

5 – ELABORAÇÕES DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (LTIP).

Devendo realizar análises quantitativas e qualitativas em conformidade com os agentes de exposição, contendo:

- a) Ruído;
- b) Calor;
- c) Radiação ionizante;
- d) Condições hiperbáricas;
- e) Radiação não ionizante;
- f) Vibrações;
- g) Frio;
- h) Umidade;
- i) Agentes químicos;
- j) Poeiras minerais;
- k) Agentes biológicos.





Apresentar os aparelhos a serem utilizados, os quais, obrigatoriamente deverão ser os especificados pelas normas técnicas a atender as metodologias para a quantificação dos agentes, devidamente calibrados e aferidos pelo INMETRO.

Devendo ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

6 – ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT).

Objetivando identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física para documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial.

O LTCAT deve ser integrado ao PGR para evitar divergências de conteúdo que possam gerar eventuais ações trabalhistas e tributárias. Como consequência, o laudo deverá ser elaborado e assinado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

Digitalizar e emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento onde é registrado o histórico laboral do trabalhador, entre outras informações, como os dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

Tem como objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

O PPP deverá ser emitido até 50 unidades anuais, com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base os seguintes dados:

- A) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- B) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- C) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- D) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

7 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O PGR e o LTCAT em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- b) O PCMSO em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- c) O LTIP em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;
- d) O PPP será enviado conforme solicitação da Secretaria de Administração.

8 – VIGÊNCIA:





O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

9 – DEVERES DA CONTRATADA:

Cabe a Contratada, além do previsto e exigido pela legislação Vigente e normas regulamentares pertinentes:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica de profissionais e comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao Serviço Público;
- b) Obedecer as normas e especificações na forma da lei;
- c) Dispor de profissionais capacitados e qualificados, necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências e com respectivos registros de responsabilidade técnica, tais como: CRM, CREA/CAU, conforme o caso de ser médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

O PGR deverá ser elaborado por profissionais técnicos, sendo as opções de:

- a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- b) 01 (um) Técnico de segurança do Trabalho;
- c) 01 (um) Médico do Trabalho.

Essas visitas em cada unidade das secretarias para a realização das inspeções e medições indicadas como;

Para elaboração do PCMO deverá ser indicado 01 (um) Médico do Trabalho coordenador;

Para elaboração dos laudos LITP e LTCAT deverá ser indicados 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Para elaboração dos fundamentos serão necessários visitas técnicas em todas as unidades das secretarias e setores do Município e obedecer as Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo as NR-01, NR-07, NR-15 e NR-16 e legislação complementar.

Nas unidades de cada secretaria serão feitas inspeções e as medições indicadas, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRs-07, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (eletricidade) e as Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. As informações coletadas nas inspeções deverão compor o PRG, LTIP e LTCAT, formadas em planilha de avaliações

10 – PLANILHA DE AVALIAÇÃO:

Identificação da secretaria, fundação ou autarquia; identificação do setor e da fundação; descrição da atividade real; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolada na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia





e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com o enquadramento das atividades de risco se for o caso (insalubridade mínima, média ou máxima; periculosidade; assinatura do Médico do Trabalho ou engenheiro de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES N° 45/2010.

O PGR deverá ser elaborado para cada unidade com discriminação por setor e atividade, contendo os quesitos:

- a) Setor;
- b) Descrição física;
- c) Atividade do setor;
- d) Grau de risco;
- e) n° de servidores no setor;
- f) n° de servidores por função;
- g) Sexo;
- h) Jornada de trabalho;
- i) Descrição das atividades da função;
- j) Risco ambiental (físico, químico, biológico, ergonômico e acidente);
- k) Agente;
- l) Fonte geradora;
- m) Frequência de exposição;
- n) Tipos de exposição;
- o) Possíveis danos à saúde;
- p) Proposta e medidas de controle já existentes.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO	
AGENTES	
	<p>Em relação à NR-15:</p> <ul style="list-style-type: none">a) instrumento utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra.b) Agente avaliado: metodologia aplicada, velocidade do Ar (m/s), vazão (l/min), limite de tolerância (ppm), N.A (ppm), concentração encontrada (ppm).c) Tipo de Exposição (ppm): Habitual e permanente, Habitual e inteligente, eventual.d) Período de Coleta: início (h), Final (h);





QUÍMICOS:	<ul style="list-style-type: none">e) Tempo de Coleta: (min);f) Volume Utilizado; (ml);g) Fonte Geradora: trajetória e meio de propagação, possíveis danos a saúde;h) Fonte geradora;i) Trajetória e meio de propagação.j) Tipo de exposição: Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (eventual), Tempo de exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unidade), Quantas vezes por dia (unidade).
BIOLÓGICOS:	<ul style="list-style-type: none">a) Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32;b) Descrição da atividade pela legislação, descrição da atividade real;c) Agente avaliado;d) Tipo de exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (eventual);e) Tempo de exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (Semana);f) Período de Coleta: início (h), Final (h), quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid);g) Possíveis danos à saúde;h) Fonte geradora;i) Trajetória;j) Meio de Propagação.
FÍSICOS:	<ul style="list-style-type: none">a) Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15;b) Instrumento Utilizado: Equipamento, marca, modelo;c) Calibração: Inicial (dB), Final (h). Horários: inicial (h). Metodologia.d) Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual





	<p>e Intermitente (eventual);</p> <p>e) Tempo de exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana);</p> <p>f) Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB).</p> <p>g) Possíveis Danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.</p>
<p>CONCLUSÃO:</p>	<p>Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados á contratante pela contratada no período de vigência do contrato.</p> <p>Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como os riscos ergonômicos e mecânicos e de acidentes.</p> <p>Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.</p> <p>Elaborar o programa de ações do PGR. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas.</p> <p>Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.</p> <p>Digitalizar as informações coletadas e as conclusões do LTIP e do LTCAT no cadastro funcional e emitir o PPP em conformidade com a Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016.</p>

O projeto dessa licitação deverá iniciar após a assinatura do contrato, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

11 - DEVERES DO CONTRATANTE:

Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- 1) Nome completo;
- 2) Número do registro geral (RG);
- 3) Data de nascimento;
- 4) Sexo;
- 5) Município;





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



- 6) Estado civil;
- 7) Número de identificação do trabalhador–NIT (PIS/PASEP);
- 8) Data da admissão;
- 9) Setor;
- 10) Cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM),
- 11) Função;
- 12) Número do C.A. (certificado de aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual);
- 13) FISPO (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), utilizada no processo industrial.

Essas informações são necessárias para a elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas.

A contratante deverá comunicar a Contratada com até 01 (um) dia de antecedência a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado.

Em caso de não cumprimento deste prazo e conseqüente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a Contratada gerado bloqueio da agenda profissional, a contratada deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da contratada.

Efetuar o pagamento dos serviços no prazo previsto no Contrato.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 063/2023), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos
termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

RG nº _____
Contratada





ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Pirai - R.J.

Ref.: Pregão Presencial Nº: 063/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.ª, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de Empresa para prestação de serviços em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ		

Declaramos que em nosso preço, incluímos todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível do Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para Prestação de Serviços em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida pelo _____, C.P.F. Nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 13.058/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a Prestação de Serviços em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, conforme Edital do Pregão Presencial nº: 063/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, _____)





PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução da prestação dos serviços será verificada pela fiscalização, conforme estabelecido no projeto básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja expressa manifestação das partes e a devida fundamentação legal.

Caso ocorra, o critério de reajuste deverá atender o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, a ser corrigido com base no índice do IPC-A, ou outro índice que venha a substituí-lo na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o instrutor que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com os requisitos específicos contidos no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARAGRAFO QUARTO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____, A despesa com a execução do presente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

